



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

APROVADO

Projeto de Lei nº 07/2024

Projeto de Lei Nº 07/2024

Foi Aprovado por *Unanimidade*

Na *5ª* Reunião *ordinária*

Conforme Ata do Livro ___ Folha ___

Câmara Municipal de Arara *08/05/2024*

ALTERA A LEI MUNICIPAL 106/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Jose Zabeo
~~PRESIDENTE~~
O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARA no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo disposto no Artigo 68, inc. III da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARARA, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do caput do art. 3º da Lei Municipal 106/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

(...)

I. Um cargo de Consultor Jurídico que terá remuneração de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);”

Art. 2º - O inclui os §4º e §5º no art. 3º da Lei Municipal 106/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

(...)

§4º - Fica autorizado o recebimento de verbas honorárias recebidas a título de sucumbência ou similar, em ações judiciais, processos administrativos ou acordos no âmbito fiscal ou civil.

§5º - A distribuição das verbas honorárias de que trata o parágrafo anterior será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o seguinte:

I - a verba honorária não será devida quando o Município for parte vencida na ação judicial, no processo administrativo;

II - as verbas honorárias poderão ser sacadas diretamente por alvará, precatório ou outro tipo de título executivo, desde que cumpridas as presentes regras e a regulamentação a ser expedida por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

III - sendo o caso de rateio, a verba honorária será depositada em conta bancária específica, aberta pela Procuradoria-Jurídica do Município;

Art. 3º - As despesas com o cumprimento do disposto nesta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arara/PB, em 25 de abril de 2024.

José Ailton Pereira da Silva

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

JUSTIFICATIVA


O Projeto de Lei em questão propõe mudanças na Lei Municipal 106/2018 de Arara, com o objetivo de aprimorar a gestão administrativa e jurídica do município. A justificativa técnica para estas mudanças se concentra principalmente na necessidade de alinhar a remuneração do cargo de Consultor Jurídico às demandas atuais e à importância do cargo, visto que desde a criação do cargo não houve alterações salariais. Isso sugere uma reavaliação das responsabilidades associadas ao cargo. Além disso, a introdução da possibilidade de recebimento de verbas honorárias em casos de sucumbência introduz um mecanismo que pode incentivar maior eficiência na representação jurídica do município, potencialmente levando a uma gestão mais eficaz dos recursos públicos.

Do ponto de vista legislativo, o projeto respeita as atribuições conferidas ao Prefeito pela Lei Orgânica do Município e busca atender às necessidades legislativas locais, alinhando a legislação municipal com as particularidades e demandas do município de Arara.

Juridicamente, a alteração proposta na remuneração do cargo de Consultor Jurídico segue os princípios de legalidade, sendo realizada por meio de uma lei e respeitando as normas constitucionais e legais. O projeto também autoriza o recebimento de verbas honorárias sob condições específicas, o que está em consonância com os princípios do direito administrativo e financeiro. A regulamentação detalhada dessas verbas por decreto assegura transparência e conformidade legal.

Em conclusão, o Projeto de Lei visa melhorar a administração pública em Arara, tanto em termos de eficiência administrativa quanto de conformidade legal. A alteração proposta parece estar bem alinhada com as necessidades e o quadro legal do município, respeitando os princípios fundamentais da administração pública.

Arara/PB, em 25 de abril de 2024.



JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL




CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arara, Estado da Paraíba, Casa "Josué Alves da Cruz", em **08 de maio** de 2024.

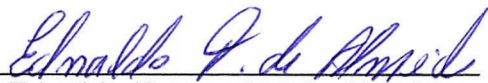
NÃO VOTA

Conf. ART. 13 da Resolução Nº 03/2015

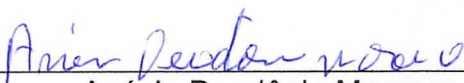
José Jailson de Sousa
Vereador/Presidente



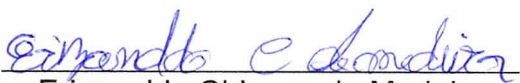
José Erenildo Oliveira da Costa
Vereador/Vice-Presidente



Ednaldo Fernandes de Almeida
Vereador/Secretário



Anésio Deodônio Moreno
Vereador



Erizonaldo Chianca de Medeiros
Vereador

VOTOU CONTRA

Ewerton Jordan Ernesto Silva
Vereador



Lucas Santos da Silva
Vereador

Maria do Carmo Simplício da Silva
Vereadora

VOTOU CONTRA

Maria Sueli Vicente Santos
Vereadora



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ARARA**

FOLHA DE VOTAÇÃO DOS VEREADORES DESTA CASA AO **PROJETO Nº 007/2024** DE AUTORIA DO PREFEITO JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL 106/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NA **5º (QUINTA)** SESSÃO ORDINÁRIA, SEGUNDO PERÍODO REGIMENTAL, DO SEGUNDO BIÊNIO DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA REALIZADA EM **08 DE MAIO** DE 2024.